



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail - pmmgabinete@bol.com.br

LEI Nº 973, de 09 de agosto de 2011.

EMENTA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto de 10% (dez por cento) nos pagamentos em cota única do IPTU do ano de 2011".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de 10% (dez por cento) nos pagamentos em cota única do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do ano de 2011.

Art.2º: A cobrança será feita aos contribuintes utilizando-se como base de cálculo a Tabela II do Código Tributário Municipal, instituído através da Lei Complementar nº 011/2005.

Art.3º: O IPTU será lançado e arrecadado nas seguintes datas:

1ª Parcela ou Quota Única: 30 de setembro de 2011

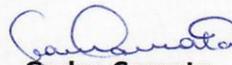
2ª Parcela: 30 de outubro de 2011

3ª Parcela: 30 de novembro de 2011.

Art.4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 09 de agosto de 2011.


Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 09/08/2011.

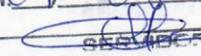

Antusa Agrisi Milanesi
Secretária da SEMAD




CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA
Francieli Altoé
Assessora Legislativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO
EM 09/08/2011


Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo